



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO 01/2019 – DE PRAZO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL 079/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 17/2019

Pelo presente termo aditivo ao contrato para prestação de **serviços médicos**, no **Programa Estratégia da Saúde da Família - ESF do Município de Ivorá/RS**, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.891.337/0001-40, localizada na Rua Ceci Leite Costa, nº 1266, na cidade de Faxinal do Soturno - RS, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO CERVO**, presidente da Entidade, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Faxinal do Soturno, RS, portador da Carteira de Identidade nº 5019823607, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 064.251.190-04, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições e de conformidade com o Pregão Presencial 079/2017 e Processo Administrativo 17/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no ESF do município de Ivorá - RS, de 01 (um) médico para o Programa Estratégia da Saúde da Família - ESF, com contrato de 40 horas semanais.

- a) Prestar assistência médica a pacientes que procurem atendimento;
- b) Prescrever somente exames diagnósticos específicos de urgência;
- c) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA,



para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;

d) Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico;

1.1 Critérios:

a) O local para a prestação dos serviços será a Unidade Básica de Saúde de Ivorá - UBS cita à Rua São José, nº 138, Bairro Centro.

b) O expediente da UBS é de segunda-feira a sexta-feira, em dois turnos:

Manhã: 7h30min às 11h30min

Tarde: 13h00min às 17h00min

b. 1) Caso houver mudança de horário na UBS, a CONTRATANTE irá informar por escrito a CONTRATADA, com prazo de antecedência.

c) A prestação de contas deverá ser mensal, com apresentação até o 15º dia útil do mês subsequente ao repasse referente ao contrato, comprovando o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

d) A empresa deverá cumprir com todos os encargos trabalhistas das contratações;

e) O município deverá fazer o repasse ao prestador até o 10º dia do mês subsequente ao trabalhado;

f) Na proposta a empresa participante deverá apresentar planilha detalhando todos os custos mensais referentes à prestação de serviços e;

g) Na primeira prestação de contas a empresa contratada deverá apresentar cópia do diploma do médico, e também nos casos de trocas de profissionais, com registro no seu respectivo Conselho de Classe.

1.2 Responsabilidade da CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá substituir, sempre que fundamentadamente requerido pelo CONTRATANTE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, pelo CONTRATANTE, para a execução;



- b) A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal nos serviços;
- c) Garantir acesso ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de seus poderes de fiscalização;
- d) Responsabilizar-se-á ainda a CONTRATADA, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, e previdenciários, acidentários, civis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte, a nada ser carregado ao MUNICÍPIO, ao qual, por cautela, a CONTRATADA assegura direito regressivo.
- e) Quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas por terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos e/ou omissões oriundas dos serviços contratados.

1.3 Responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Fornecimento de equipamentos e insumos (material médico/ambulatorial, medicamentos) necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.
- b) A CONTRATANTE deverá manter todas as instalações de atendimento em funcionamento, e em perfeitas condições de utilização, e, com obediência a legislação pertinente.
- c) Garantir que haja local adequado, e em perfeitas condições de higiene, para que os usuários dos serviços possam aguardar o respectivo atendimento sentados, tendo sanitário e água potável à disposição.

II – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 19.168,14** (Dezenove mil cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos) mensais, totalizando o valor de **R\$ 230.017,66** (Duzentos e trinta mil e dezessete reais e sessenta e seiscentavos) pelo período contratado, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



III - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 A prestação dos serviços irá iniciar no dia 01/01/2019 e se encerrará no dia 31/12/2019.

3.2 O contrato será reajustado uma vez por ano, na data base de início dos serviços, conforme variação do IPC/FIPE.

3.3 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento da autorização para início dos serviços, pela licitante CONTRATADA, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, em havendo justificado motivo, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC/FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6 As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta das seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

UNIDADE: 03 – Recursos Federais

CONTA: 2642 – Outros serviços de terceiros - PJ

SUB CONTA: 2681 – Serviços médicos-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

REC VINCULADO: 4500 CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal de Saúde

CONTA: 326 – Outros Serviços de Terceiros PJ

SUB CONTA: 1497 – Serviços médicos-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

REC VINCULADO: 40 – ASPS

V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O MUNICÍPIO designa o servidor Edemilson Colvero Pissinin para exercer ampla e rotineira fiscalização dos serviços da CONTRATADA.

5.2 A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Edital postas, não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente ao prédio do MUNICÍPIO cujo uso lhe é permitido o uso, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

5.3 A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

5.4 Deverá igualmente a CONTRATADA fornecer ao serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO, mensalmente, relação completa do empregado utilizado no serviço, com detalhamento acerca do respectivo nome, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa o MUNICÍPIO, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, além do que terá que ser acatado de imediato pela CONTRATADA

VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 Para prestação de contas a CONTRATADA apresentará até o 08º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, para a Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes documentos:



- a) Relatórios financeiros de atividades empreendidas para o cumprimento do contrato;
- b) Relação nominal dos pacientes atendidos;
- c) Relação nominal do profissional utilizado, data e horário de atuação e comprovante de pagamento;
- d) Certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS com GFIP e Trabalhista.

6.2 Para fins de prova da data de apresentação da documentação para pagamento e para prestação de contas, a CONTRATADA fará mediante protocolo dirigido a Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O MUNICÍPIO revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo de 5 (cinco) dias.

6.5 O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

6.6 Em caso de rejeição da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

6.7 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do MUNICÍPIO, fica garantido à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte, sem qualquer encargo complementar ao MUNICÍPIO, em decorrência deste atraso, especialmente, sem multa, sanções financeiras, juros e correção monetária.



6.8 Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento mensal devido.

6.9 Tendo havido cobrança de serviços do usuário do SUS, o valor indevidamente cobrado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será retido na contraprestação devida à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa.

6.10 Relativamente à retenção de valores para devolução ao usuário do SUS, por eventual cobrança indevida, o limite será a totalidade do crédito mensal da CONTRATADA, até que se liquide tal obrigação.

6.11 Não haverá antecipações de pagamentos.

6.12 Todo e qualquer pagamento poderá ser susado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

- a) desacatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;
- b) retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

6.13 Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO não isentam a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante), fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 02 de Janeiro de 2019.


ROBERTO CERVO
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE
CONTRATADO


ADEMIR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME *Flavio Costa*

CPF *99546379093*

NOME

Bernardo L. de Melo

CPF

82622019062